



Regulamento da Campanha PPR - 150 anos da CGD

A Campanha “PPR - 150 anos da CGD”, doravante “Campanha”, é uma iniciativa da Caixa Geral de Depósitos, S.A., (“CGD”) pessoa coletiva n.º 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob esse mesmo número, com sede na Av. João XXI, 63, 1000-300 Lisboa.

É pressuposto da participação na Campanha a aceitação sem reservas e o cumprimento integral, pelo Participante, do presente Regulamento que estabelece as seguintes regras:

1. A Campanha consiste na atribuição de um prémio extraordinário, ao cliente CGD que tenha subscrito um Seguro de Vida PPR Evoluir¹ ou um Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma² ou um Fundo de Pensões Aberto³, entre 31/10/2025 e 31/01/2026, cujo valor será calculado em função do montante subscrito nesse mesmo período e de acordo com a percentagem e limites estabelecidos neste Regulamento.
2. As Condições para beneficiar deste prémio extraordinário da Campanha (doravante “Prémio”) são as seguintes:
 - 2.1. Subscriver um Seguro de Vida PPR Evoluir¹ ou um Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma², numa Agência da CGD, no Caixadirecta Online ou na App Caixadirecta ou um Fundo de Pensões Aberto³, numa Agência da CGD.
 - 2.2. O Cliente deverá, cumulativamente:
 - a. Ter, no momento da subscrição, idade compreendida entre os 18 e os 55 anos, inclusive;
 - b. Não ter em vigor na CGD, a 30/10/2025, nenhum produto de Reforma, sob a forma de Seguro de Vida PPR¹, de Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma² ou de Fundo de Pensões Aberto³;
 - c. Realizar, até 31/01/2026, uma subscrição de um Seguro PPR Evoluir¹ ou de um Fundo de Investimento Aberto de Poupança Reforma² ou um Fundo de Pensões Aberto³, com um valor inicial ou transferência de um produto de Reforma de outra instituição, no montante mínimo de 2.000€.
 - d. Contratar, na primeira subscrição de um dos produtos indicados, um plano de entregas periódicas;

3. O Prémio consiste na atribuição, a título de rendimento, de um valor correspondente a 3% sobre o montante inicial (ou transferência de um produto de Reforma) e respetivas entregas periódicas, efetuadas durante o período da campanha, com o valor máximo de 150 € (correspondente a um montante total entregue de 5.000€) que será convertido, em 31/03/2026, com o último valor de Unidades de Conta, Unidades de Referência ou Unidade de Participação conhecido, no produto que subscrever na Campanha.
4. Se subscrever mais do que um produto em Campanha, o Prémio será convertido em Unidades de Participação ou Unidades de Conta / Unidades de Referência do primeiro produto subscrito, que cumpra as condições referidas nas alíneas c) e d) do ponto 2.2.
5. O Prémio só será atribuído se não houver reembolso (total ou parcial), transferência do produto subscrito para outra instituição, cancelamento do plano de entregas programadas, revogação do pagamento do prémio nos termos legalmente admissíveis ou se não tiver sido exercido o direito de livre resolução, até 31/03/2026.
6. O Prémio será atribuído a título de incremento patrimonial, sem incidência de IRS, não sendo considerada uma entrega extraordinária efetuada pelo Cliente, pelo que o seu valor não poderá ser considerado para dedução à coleta do IRS. Os rendimentos gerados pelo capital das entregas premiadas serão tributáveis na categoria E do IRS no momento do reembolso.
7. O Prémio é pessoal e intransmissível, não podendo ser substituído ou trocado por dinheiro ou qualquer outro produto e/ou serviço.
8. O valor das Unidades de Conta/Referência do Seguro de Vida PPR Evoluir poderá aumentar ou diminuir diariamente, não existindo garantia de capital e/ou rendimento na Opção de Investimento Dinâmico, independentemente de as Unidades de Conta/Referência terem sido subscritas diretamente ou resultarem da conversão do Prémio. As condições de reembolso das Unidades de Conta / Unidades de Referência atribuídas na conversão do valor do Prémio, bem como as restantes condições, nomeada, mas não exclusivamente, as regras de alocação entre as Opções de investimento, são as definidas para o produto PPR Evoluir, conforme consta nas Informações Pré-Contratuais (“IPC”).
9. O valor das Unidades de Participação dos Fundos de Investimento Abertos de Poupança Reforma¹ e dos Fundo de Pensões Abertos² poderá aumentar ou diminuir diariamente, independentemente de as Unidades de Participação terem sido subscritas diretamente ou resultarem da conversão do Prémio, uma vez que estes produtos não têm garantia de rendimento e podem implicar a perda do capital investido, pois não existe garantia de capital.

10. As condições de reembolso das Unidades de Conta /Unidades de Referência ou Unidades de Participação, subscritas com a conversão do valor do Prémio, bem como outras condições, são as definidas para o produto subscrito, descritas nas Informações Pré-Contratuais (“IPC”), para o Seguro de Vida PPR Evoluir, no Documento de Informação Fundamental (“DIF”), para Fundos de Investimento Abertos de Poupança Reforma¹ e no Documento Informativo (“DI”), para os Fundo de Pensões Abertos.²
11. O Prémio atribuído é suportado pela CGD.
12. A CGD reserva-se o direito de terminar esta Campanha antes de 31/01/2026, caso ocorra alguma situação não prevista que afete o funcionamento da mesma.

Consulte as Informações pré-contratuais e contratuais dos produtos em cgd.pt, qualquer Agência CGD, no Caixadirecta Online ou na App Caixadirecta.

¹Este seguro é da Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., comercializado através da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“CGD”), com sede na Avenida João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, na qualidade de Agente de Seguros, registada na ASF sob o n.º 419501357, em 21 de janeiro de 2019, e autorizada a exercer atividade nos Ramos de Seguros de Vida e Não Vida com a Fidelidade – Companhia de Seguros S.A. Os dados do registo estão disponíveis em www.asf.com.pt. A CGD, enquanto Agente de Seguros, **não assume a cobertura dos riscos**, nem está autorizada a receber prémios nem a celebrar contratos de seguro em nome do Segurador.

² Fundos de Investimento Abertos de Poupança Reforma: Caixa Defensivo PPR/OICVM, Caixa Moderado PPR/OICVM, Caixa Arrojado PPR/OICVM e Caixa Ações Líderes Globais PPR/OICVM
PPR/OICVM: Plano Poupança de Reforma/Organismo de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários. Os Planos de Poupança Reforma podem ser reembolsados em qualquer momento, não obstante as eventuais implicações fiscais.
A subscrição destes produtos deverá ser efetuada por Clientes que se encontrem dentro do mercado alvo identificado, conforme definido na informação disponível em www.cgd.pt denominada de “Mercado Alvo”.

³ Fundos de Pensões Abertos: Caixa Reforma Rendimento, Caixa Reforma Defensivo e Caixa Reforma Moderado
Os Fundos de Pensões Abertos apenas podem ser reembolsados nas condições legais definidas, ou seja, os Beneficiários apenas poderão exigir o reembolso das unidades de participação nas seguintes situações: reforma por velhice, reforma por invalidez, pré-reforma, reforma antecipada e morte do Participante, entendidos estes conceitos nos termos da legislação aplicável aos Fundos de Pensões.
A subscrição destes produtos deverá ser efetuada por Clientes que se encontrem dentro do Perfil de risco do Participante a que o Fundo de Pensão Aberto se dirige, conforme definido nos respetivos Documentos Constitutivos disponíveis em www.cgd.pt.

O investimento nos Fundos de Investimento Abertos de Poupança Reforma (PPR/OICVM) bem como nos Fundos de Pensões Abertos (FPA) não possui garantia de rendimento, podendo implicar a perda do capital investido.

Estes fundos não se encontram abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos (FGD).

O valor diário da unidade participação é divulgado todos os dias úteis nas agências da Caixa, no serviço Caixadirecta e em www.cgd.pt.

Os documentos constitutivos dos Fundos de Investimento PPR/OICVM, bem como dos Fundos de Pensões Abertos, encontram-se disponíveis nas agências da CGD e em www.cgd.pt.

Fiscalidade aplicável: Os Fundos de Investimento Aberto de Poupança Reforma (PPR/OICVM) tal como os Fundos de Pensões Abertos encontram-se isentos de imposto sobre o rendimento, exceto na situação prevista no n.º 11 do art.º 88.º do Código do IRC. Os participantes são tributados no momento do reembolso, por retenção na fonte. Tanto nos Fundos de Investimento Aberto de Poupança Reforma (PPR/OICVM) como nos Fundos de Pensões Abertos, caso sejam reembolsadas as entregas com menos de 5 anos, ou seja atribuído qualquer rendimento associado a entregas com menos de 5 anos, a fruição do respetivo benefício da dedução à coleta eventualmente exercido fica sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10%, por cada ano ou fração, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas à coleta do IRS do ano da verificação dos factos, exceto em caso de morte do subscritor.

Esta informação não dispensa a consulta da legislação em vigor a cada momento, nem constitui garantia da sua não alteração até à data do reembolso, não obrigando as autoridades fiscais ou judiciais e não garantindo que essas entidades não possam adotar posições contrárias.

Banco Depositário e Entidade Comercializadora: Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Sociedade Gestora dos Fundos de Investimento PPR/OICVM: Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. (Grupo Caixa Geral de Depósitos).

Sociedade Gestora dos Fundos de Pensões: CGD Pensões - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (Grupo Caixa Geral de Depósitos).

Entidade Reguladora PPR/OICVM: Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM)

Entidade Reguladora de FPA: Autoridade de Supervisão de Seguros e Pensões (ASF)

A CGD está registada junto da CMVM, sob o n.º 125 e junto da ASF, sob o n.º 419501357.